

criações).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de novembro de 1963.

Jacoh Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 426

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:-

Lei que dispõe sobre suplementação de verbas:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar uma suplementação de verbas nos seguintes títulos para atender a pagamentos durante o corrente exercício, a saber:

a) - Serviços Industriais Comunicações - Material de Consumo - suplementação R\$ 20.000,00.

b) - Serviços Urbanos Água - Material de Consumo - suplementação R\$ 100.000,00.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de novembro de 1963

Jacoh Stern
Prefeito Municipal

Lei nº 427

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:-

Lei que dispõe sobre um Crédito Especial:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um Crédito Especial num montante de R\$ 41.320,00 (Quarenta e

um mil e trezentos e vinte cruzinos) para pagamento do restante do projeto do Serviço de Esgotos conforme conta apresentada pelo Departamento de Obras Sanitárias do Estado.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de Novembro de 1963.

Jacob Stein

Prefeito Municipal

Lei nº 428

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Arterroqueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre preço para instalação de aparelhos telefônicos:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança da instalação de aparelhos telefônicos, como segue:

a) aparelhos semi-automáticos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzinos)

b) aparelhos a magneto R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzinos).

Artigo 2º - As ligações até as caixas de terminais são por conta da Prefeitura, deste ponto em diante todos os materiais serão por conta dos assinantes, ficando o aparelho e materiais de propriedade do contribuinte podendo os mesmos serem retirados em caso de transferência e aplicado no novo local.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de Novembro de 1963.

Jacob Stein

Prefeito Municipal